PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466-GP/06 **Em, 06 de Março de 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de Cascalho e Areia a cada 15 (quinze) dias, para pessoas carentes deste município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer doação de cascalho e areia, para pessoas carentes deste município.

Art. 2º - A doação fica autorizada a cada 15 (quinze) dias, obedecendo solicitação escrita do requerente, através das Secretarias Municipais de Obras e Transportes, dessa Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A referida doação não poderá ser feita no período que as máquinas estiverem atendendo a população rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de Março de 2006.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
=Prefeito Municipal=

Prefeitura do Município de Nova Mamoré
Certifico que este Documento esteve afixado no Quadro Oficial de Aviso, criado através da Lei Municipal nº [illegible]
06-03-06 09-03-06
Assinatura [illegible]